



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QL 46

LEI Nº 2.347, DE 02 DE JULHO DE 1998.

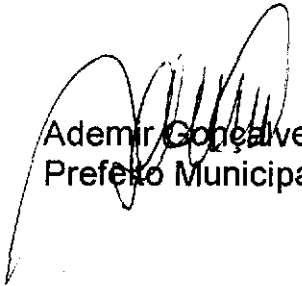
"Ratifica a assinatura do Convênio firmado entre o Município de Pedro Leopoldo/MG, e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica ratificado, nos termos do inciso XV, art. 67 da Lei Orgânica Municipal, o convênio firmado entre o Município de Pedro Leopoldo/MG, e Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, objetivando o estabelecimento das condições gerais para reordenamento, revitalização e operação do Distrito Industrial de Pedro Leopoldo e também das condições específicas para aplicação dos recursos financeiros definidos no Orçamento do Estado de 1997/98, para atendimento às demandas das Audiências Públicas de 1995, nos termos estabelecidos no documento anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de julho de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal